



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO – CCL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO
CREDENCIAMENTO Nº 002/2023

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Pinheiro/MA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Pinheiro/MA, situada na Avenida Getúlio Vargas - Praça José Sarney, inscrito no CNPJ sob o Nº 06.200.745/0001-80, por intermédio do(a) Comissão de Regularização Fundiária criada pelo Decreto nº 013 de 09 de março de 2022, torna público que está instaurado o procedimento de **Credenciamento**, através do presente instrumento, nos termos das Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, em conformidade com a Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310/2018, e demais normas que regem a matéria, além das condições fixadas neste Edital, seus Anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

ABERTURA

O Credenciamento será realizado a partir da publicação deste Edital (15/08/2023), até o encerramento do Credenciamento em 31/08/2023.

HORARIO: Entre 08:00 e 14:00 horas.

LOCAL: Comissão Central de Licitação do Município de Pinheiro, localizada na Praça José Sarney, n.º 560, Centro, na sede da Prefeitura Municipal.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. **A Prefeitura Municipal de Pinheiro/MA**, doravante denominada apenas Prefeitura, torna público para conhecimento de todos os interessados que, **até 31/08/2023**, credenciará uma empresa especializada na prestação de serviços de regularização fundiária (topografia e geoprocessamento).

1.2. **Todas as despesas com a execução dos serviços objeto deste Credenciamento serão custeadas pela empresa credenciada.**

1.3. Os trabalhos de credenciamento serão conduzidos pela Comissão Central de Licitação - CCL, designada pela portaria, com fundamento nas demais legislações pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente edital.

II - DO OBJETO

2.1 - É objeto do presente Edital de chamamento público é o Credenciamento de empresa especializada



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO – CCL

na prestação de serviços de topografia e geoprocessamento para fins de regularização fundiária, implementação de medidas técnicas necessárias para a efetivação da Regularização Fundiária de assentamentos irregulares urbanos na sede do Município de Pinheiro – MA, tais como levantamento e imageamento planialtimétrico cadastral georeferenciado com análise da base cartográfica, contagem de domicílios, levantamento topográfico, imageamento aéreo necessários para a topografia e geoprocessamento, assim como assessoria jurídica dos procedimentos legais, tudo com um intuito de promover a regularização fundiária de núcleos urbanos, nas modalidades REURB-S (regularização fundiária social aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população predominantemente de baixa renda), REURB-E (regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na hipótese de interesse social) e REURB-I, de lotes urbanos, suburbanos (lote/ocupação/unidade habitacional/ chácaras urbanas) e aglomerados urbanos no meio rural (povoados) no Município de Pinheiro, nos quantitativos e especificações contidas no anexo I do presente edital de credenciamento.

III - CONDIÇÕES GERAIS PARA O CREDENCIAMENTO

3.1 - Poderão participar do presente credenciamento apenas pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste edital;

3.1.1 - A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste edital e Projeto Básico da Comissão Municipal de Regularização Fundiária, seus anexos, regulamentos e instruções, bem como Legislação especial, se houver;

3.2 – Os interessados que desejarem participar deste **CREDENCIAMENTO** deverão, no horário e local estabelecido neste edital, proceder ao credenciamento, entregar ao(à) Presidente da CCL o envelope lacrado, conforme o caso, observado o disposto no subitem 4.3 contendo a “**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**” devendo constar na parte externa o nome do(a) **Prefeitura Municipal de Pinheiro/MA**, nome da empresa prestadora do serviço, nome e número do credenciamento.

3.3 - **Não poderão participar** os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo **Município de Pinheiro/MA**.

3.4 As empresas interessadas no **CREDENCIAMENTO** devem possuir Matriz constituída exercendo as atividades de regularização fundiária a pelo menos de 03 (três) anos;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO – CCL

3.5 - Os interessados **NÃO** poderão se credenciar apenas para um dos itens, ficando a proposta de credenciamento vinculada às duas espécies de Regularização apresentadas neste Edital, quais sejam REURB-E e REURB-I.

IV - DA DOCUMENTAÇÃO E DO ITEM DE CREDENCIAMENTO:

4.1. Os documentos necessários ao credenciamento, abaixo listados, deverão estar com prazo vigente à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade. Poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da PREFEITURA, ou publicação em órgãos da imprensa oficial. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste aviso.

4.2 - Juntamente com os documentos, deverá ser entregue a proposta, conforme modelo (Anexo III) em papel timbrado do proponente, devidamente assinada com assinatura reconhecida.

4.3 - DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

4.3.1 - Os documentos e proposta deverão ser entregues a partir das 08:00h até as 14:00h, em um único envelope, lacrado e com a identificação do interessado, na sede da Comissão Central de Licitação do Município de Pinheiro, localizada na Praça José Sarney, n.º 560, Centro, na sede da Prefeitura Municipal, **Pinheiro/MA**, Cep.: 65200-000, contendo, em sua parte externa, os seguintes dizeres:

**À COMISSÃO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE PINHEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO/MA DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO
PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2023
NOME DA PROPONENTE/ENDEREÇO:
ITEM A CREDENCIAR:.....
ENTREGA EM ENVELOPE FECHADO E IDENTIFICADO A PARTIR 15/08/2023
DATA/HORA DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS: Após o recebimento dos envelopes em até 48
horas mediante sessão extraordinária a ser convocada pela Comissão de Regularização Fundiária.**

4.3.2 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO/MA, por nenhuma de suas Secretarias, se responsabilizará por envelopes que não sejam entregues à Comissão designada no preâmbulo, no local, data e horário definidos neste Edital.

4.4. A simples apresentação do envelope com a documentação submete o proponente às condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

4.5. Serão inabilitados os proponentes que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO – CCL

Edital.

4.6. O proponente que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, administrativo e criminalmente.

V - DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

5.1. A documentação de habilitação deverá estar contida no envelope a ser apresentado, conforme item

5.1.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente;

5.2. O Proponente deverá apresentar os seguintes Documentos para habilitar-se no presente credenciamento:

5.2.1. Documentos obrigatórios **Pessoa Jurídica:**

5.2.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

- a) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, quando couber;
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) **Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver**, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual. Lei 8666/93, art. 29, II;
- c) **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d) **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;**
- e) **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente,**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO – CCL

mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.2.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A - Certificado de Registro do(s) Responsável(is) Técnico(s) indicado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, dentro de seu prazo de validade.

B - Declaração com a indicação do responsável técnico da empresa.

1) - Coordenador Setorial de Projetos e Urbanismo profissional de nível superior, **Arquiteto(a) e/ou Engenheiro(a) Civil**, assessorados por Técnico em Edificações especialista em Georreferenciamento, devidamente inscritos na entidade profissional competente, com **Atestado de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado e **CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO - CAT emitido pelo CREA ou CAU, que comprove(m) a elaboração de projetos de regularização fundiária urbana - REURB**, topografia, levantamento planialtimétrico e elaboração de projetos de urbanismo compatível em características com o objeto deste Edital que são:

Confecção de projetos de desenhos urbanos;

Levantamento planialtimétrico, topográfico e cadastral para regularização urbana;

Gestão territorial e ambiental em área urbana

Elaboração de memorial descritivo

2) A comprovação do vínculo dos profissionais deverá ser feita através da apresentação de um dos seguintes documentos:

2.1. No caso de ser sócio proprietário da empresa, por meio da apresentação do contrato social ou outro documento legal, devidamente registrado na Junta Comercial;

4.2- No caso de empregado da empresa, por meio da apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, comprovando o vínculo empregatício do profissional na empresa proponente;

4.3- No caso de profissionais que detenham vínculo por meio de Contrato de Prestação de Serviços, a comprovação do vínculo profissional com a empresa se dará por meio da apresentação do Contrato de



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO – CCL

Prestação de Serviços celebrado entre o profissional e a empresa proponente.

5.2.1.4. DECLARAÇÃO DE CARÁTER GERAL

- a) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da empresa, conforme **Anexo VI**;
- b) Declaração de disponibilidade de profissional com a formação compatível com o objeto do Presente Credenciamento, devendo, para tanto juntar, no momento da assinatura do contrato, a documentação do profissional nos termos da Cláusula **5.2.1.3. alíneas "E"**, conforme **Anexo V**;
- c) Declaração emitida pela pessoa jurídica, que tem conhecimento de todo o projeto básico deste processo, conforme **Anexo I**, e caso seja credenciado, atenderá na íntegra as exigências deste anexo (Projeto Básico).

VI - DO PROCEDIMENTO PARA JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO

- 6.1.** Os Proponentes poderão comparecer ao Município para realizar o credenciamento a partir da divulgação do mesmo por um Período Aberto após a publicação até o encerramento do credenciamento.
- 6.2.** Os proponentes deverão apresentar, nos horários estabelecidos no Capítulo IV, munido da documentação necessária indicada no Capítulo V.
- 6.3.** O julgamento da habilitação e o resultado do credenciamento será divulgada em até 10 (dez) dias da abertura dos envelopes, podendo este prazo ser prorrogado.
 - 6.3.1.** Caso não apresente em um envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, em cuja parte externa deverá constar dizeres conforme subitem 4.3.1, os interessados deverão numerar e rubricar as páginas da documentação indicando na primeira página o número de folhas, por exemplo "**folha 01 de 12**".
 - 6.3.2.** Após o recebimento da documentação para credenciamento o(a) Presidente da Comissão Municipal de Regularização Fundiária, convocará sessão extraordinária para verificação da documentação apresentada, lançando tudo em ata.
- 6.4.** Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas;
 - 6.4.1.** Será inabilitado o participante que não atender as exigências do Capítulo V deste edital;
 - 6.4.2.** Ocorrendo o credenciamento da empresa interessada, a contratação será realizada pelos beneficiários diretos com a regularização fundiária, por sua conta e risco, mediante contrato firmado individualmente com cada proprietário de imóvel a ser regularizado, diretamente com a empresa credenciada, ou ainda poderá ocorrer de acordo com o previsto no Plano de Trabalho.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO – CCL

VII - CREDENCIAMENTO

7.1. Será credenciada a empresa que comprovar a habilitação exigida neste edital, e apresentar o menor preço para a execução do Projeto Básico, conforme o Anexo I, durante o período aberto, após a publicação deste documento, 15/08/2023, sendo que o período de credenciamento se estenderá até **31/08/2023**.

VIII - FORMALIZAÇÃO

8.1. A empresa credenciada será convocada e assinará TERMO DE COOPERAÇÃO ANEXO IV em até 10 (dez) dias.

8.2. O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital (Anexo IV).

IX - PUBLICAÇÃO

9.1. Será publicada a escolha da empresa habilitada, credenciada, **até o 5º dia útil do mês imediatamente subsequente ao credenciamento.**

9.2. A publicação será feita pelos seguintes meios:

9.2.1. Imprensa Oficial. (Diário Oficial do Estado e Portal da Transparência do Município de Pinheiro – MA)

X - DA CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação será realizada pelos beneficiários diretos com a regularização fundiária, por sua conta e risco, mediante contrato firmado individualmente com cada proprietário de imóvel a ser regularizado, diretamente com a empresa credenciada, ou ainda poderá ocorrer de acordo com o previsto no Plano de Trabalho para procedimentos de regularização fundiária na modalidade Social “S”;

10.2. O Município convocará a empresa credenciada para assinatura do TERMO DE COOPERAÇÃO, conforme Minuta (Anexo IV), por instrumento de convocação realizada por imprensa oficial, por meio eletrônico (e-mail) e, conforme o caso, notificação via correio com aviso de recebimento, a ser enviada para o endereço mencionado na documentação apresentada junto ao envelope;

10.3. Para assinatura do TERMO DE COOPERAÇÃO, o credenciado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, do art. 64, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

10.4. O credenciamento obriga a Administração a formalizar Termo de Cooperação. O credenciamento formalizado se dará para atender às demandas de regularização de imóveis urbanos, conforme disponibilidade de áreas e serem informadas pela Comissão Municipal de Regularização Fundiária.

10.5. O TERMO DE COOPERAÇÃO a ser firmado terá vigência de **até 12 meses**, após publicação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO – CCL

oficial, com possibilidade de prorrogação por igual período;

XI - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. Todas as despesas com a execução dos serviços objeto deste Credenciamento serão custeadas pelos beneficiários, mediante contrato firmado individualmente com a empresa credenciada.

11.2. Para beneficiários enquadrados em REURB E, o valor será uma variante de R\$ 9,00 (nove reais) a R\$ 120 (cento e vinte reais) por metro quadrado, podendo esses valores serem reajustados anualmente de acordo com os índices de inflação;

11.3. Os valores determinados pela base de cálculo segundo perfil de cada beneficiário deverão ser cobrados nas seguintes condições:

- à vista, com 10% de desconto;
- 20% à vista, com saldo em 11(onze) parcelas iguais, sem acréscimo no boleto bancário.
- 50% à vista e 50% na emissão do Título Definitivo;
- em até dez vezes no cartão de crédito;
- outra forma negociada.

* Os procedimentos de regularização fundiária na modalidade social “S” não estão sujeitos ao pagamento por parte dos beneficiários, sendo de responsabilidade da empresa contratada.

* A empresa credenciada poderá iniciar a cobrança dos moradores que aderirem ao Programa de Regularização Fundiária no início das atividades.

* Toda a despesa com emolumentos e taxas cartoriais observarão as isenções presentes na norma específica de cada instrumento a ser aplicado e quando não houver isenção para alguma despesa obrigatória o beneficiário poderá realizar o pagamento, não descartando a possibilidade de estes restarem inclusos no valor da regularização se assim deliberar a pessoa jurídica credenciada.

XII - ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1 As atribuições e obrigações estão descritas no Anexo I – Projeto Básico, deste Edital.

XIII - RESCISÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento administrativo;

13.2 A rescisão poderá ocorrer nas condições e formas previstas no Código Civil brasileiro;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO – CCL

XIV - DOS RECURSOS, DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

14.1 RECURSOS:

- 14.1.1 Das decisões proferidas pela Administração caberão recursos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- 14.1.2 O recurso deverá ser interposto mediante petição impressa através de processamento eletrônico de dados, devidamente arrazoada e subscrita pelo recorrente, obedecendo os prazos previstos na Lei de Licitações;
- 14.1.3 O recurso deverá ser protocolado na Comissão Central de Licitação e endereçado a esta, podendo ser encaminhado por meio eletrônico (e-mail), nos endereços e número constantes no cabeçalho.

14.2 PENALIDADES:

- 14.2.1 O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte do CONTRATADO, NÃO ensejará aplicação de multa em desfavor da contratante;

14.3 DESCREDECIMENTO:

Ocorrerá o descredenciamento quando:

- 14.3.1 Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas no Edital e no Plano de Trabalho;
- 14.3.2 Na recusa injustificada do credenciado em assinar o Termo de Colaboração, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com Administração pelo prazo de 03 (três) meses;

14.4 SANÇÕES:

- 14.4.1 Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, a Administração poderá optar pela convocação dos demais credenciados, obedecida sucessivamente a ordem de classificação, conforme Capítulo VIII deste Edital;
- 14.4.2 Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto o Município poderá, garantida a prévia defesa do Credenciado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO – CCL

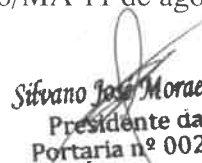
Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

XV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1 Caso algum órgão expedidor de documento exigido neste CREDENCIAMENTO se encontre em greve, se a proponente não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de: cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor;
- 15.2 A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor;
- 15.3 A Administração, na forma do disposto no § 3º do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a este CREDENCIAMENTO;
- 15.4 Quaisquer dúvidas sobre o presente edital deverão ser objeto de consulta à Comissão Municipal de Regularização Fundiária.
- 15.5 Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

Pinheiro/MA 11 de agosto de 2023


Presidente da CCL
Portaria nº 002/2023

SILVANO JOSÉ MORAES RIBEIRO
Presidente da CCL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO – CCL

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

O objeto do presente é o credenciamento de empresa especializada na prestação de serviços de implementação de medidas técnicas necessárias para a efetivação da Regularização Fundiária de assentamentos irregulares urbanos na sede do Município de Pinheiro – MA, tais como levantamento e imageamento planialtimétrico cadastral georeferenciado com análise da base cartográfica, contagem de domicílios, levantamento topográfico, imageamento aéreo necessários para a topografia e geoprocessamento, assim como assessoria jurídica dos procedimentos legais, tudo com um intuito de promover a regularização fundiária de núcleos urbanos, nas modalidades REURB-S (regularização fundiária social aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população predominantemente de baixa renda), REURB-E (regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na hipótese de interesse social) e REURB-I, de lotes urbanos, suburbanos (lote/ocupação/unidade habitacional/ chácaras urbanas) e aglomerados urbanos no meio rural (povoados) no Município de Pinheiro, nos quantitativos e especificações contidas no anexo I do presente edital de credenciamento de regularização fundiária (topografia e geoprocessamento) a fim de promover a regularização fundiária de núcleos urbanos, nas modalidades REURB-S (regularização fundiária social aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população predominantemente de baixa renda), REURB-E (regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na hipótese anterior) e REURB-I, de lotes urbanos, suburbanos (lote/ocupação/unidade habitacional/ chácaras urbanas) e aglomerados urbanos no meio rural (povoados) no Município de Pinheiro, em conformidade com a Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310/2018 e Lei Municipal nº 1.917, de 30 de dezembro de 2021.

1.1. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR	CONDIÇÃO
01	SERVIÇO	REGULARIZAÇÃO DE UNIDADE IMOBILIÁRIA REURB-S		



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO – CCL

02	SERVIÇO	REGULARIZAÇÃO DE UNIDADE IMOBILIÁRIA REURB-E		
03	SERVIÇO	REGULARIZAÇÃO DE UNIDADE IMOBILIÁRIA REURB-I		

11.2. Para beneficiários enquadrados em REURB E, o valor será uma variante de R\$ 9,00(nove reais) a R\$ 120 (cento e vinte reais) por metro quadrado podendo esses valores serem reajustados anualmente de acordo com os índices de inflação;

11.3. Os valores determinados pela base de cálculo segundo perfil de cada beneficiário deverão ser cobrados nas seguintes condições:

- à vista com 10% de desconto;
- 20% à vista com saldo em 11 parcelas iguais sem acréscimo no boleto bancário.
- 50% à vista e 50% na emissão do Título Definitivo;
- em até dez vezes no cartão de crédito;
- outra forma negociada.

* Os procedimentos de regularização fundiária na modalidade social “S” não estão sujeitos ao pagamento por parte dos beneficiários, sendo de responsabilidade da empresa contratada.

* A empresa credenciada poderá iniciar a cobrança dos moradores que aderiram ao Programa de Regularização Fundiária no início das atividades elencadas no item 5 deste Projeto Básico.

* Toda a despesa com emolumentos e taxas cartoriais observarão as isenções presentes na norma específica de cada instrumento a ser aplicado e quando não houver isenção para alguma despesa obrigatória o beneficiário poderá realizar o pagamento, não descartando a possibilidade de estes restarem inclusos no valor da regularização se assim deliberar a pessoa jurídica credenciada.

* O Município de Pinheiro, conforme conveniência e oportunidade, poderá arcar, integral parcialmente, com a regularização fundiária das áreas em que haja maior interesse público e que estejam localizadas em Áreas de Especial Interesse Social, isentando o beneficiário direto, integral ou parcialmente, do pagamento descrito no item 2.1 deste Projeto Básico.

* A escolha deverá ser justificada e fundamentada pela Comissão Central de Licitação, que deverá comprovar o cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na seleção da(s) área(s).

Silvano José Moraes Ribeiro
 Presidente da CCL
 Portaria nº 002/2023



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO – CCL

2. DO PREÇO, CARACTERÍSTICAS E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

- 2.1. Não haverá pagamento do município para a empresa que vier a ser credenciada. A empresa credenciada arcará com todo o custo das despesas despendidas pela prestação do serviço, junto ao proprietário do imóvel a ser regularizado, salvo para beneficiários da REURB na modalidade Social.
- 2.2. A responsabilidade do Município de Pinheiro será na mobilização, lançamento do programa, divulgação, infraestrutura de apoio, fornecimento de dados e na aprovação final dos processos, com a emissão dos títulos definitivos.
- 2.3. Os serviços especializados necessários a execução da REURB a serem realizados pela Contratada ocorrerão em 03 (três) etapas pré-definidas, conforme se segue:

3. JUSTIFICATIVA:

A prestação desse serviço se faz necessária para incentivar a regularização de imóveis localizados no município de Pinheiro, principalmente os localizados em loteamentos irregulares, para viabilizar aos moradores desses locais o registro de seus imóveis e o acesso aos serviços básicos de infraestrutura e saneamento, como os serviços de energia elétrica, água e esgoto.

1ª - LEVANTAMENTO E IMAGEAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL GEORREFERENCIADO

- a) Análise da base cartográfica;
- b) Contagem de domicílios;
- c) Levantamento topográfico;
- d) Imageamento aéreo;

Detalhamento das atividades: a equipe técnica de engenharia visitará as áreas objeto para identificar as características físicas e topográficas de cada moradia, terreno, estrutura viária, bem como dos equipamentos e infraestrutura existentes. O referido levantamento deverá conter e estar de acordo com a Lei nº 13.465 de 11 de julho de 2017 e suas alterações, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), que demonstrará as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado. Será realizado ainda o imageamento aéreo das áreas de objeto, em data atual, preferencialmente, amparados com pontos de apoio em campo, com coordenadas coletadas com GPS/GNSS de alta precisão, referenciado ao Sistema Geodésico Brasileiro, obtendo e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO – CCL

disponibilizando ao final uma imagem aérea georreferenciada e ortorretificada. Nela, deverá ser possível identificar as edificações, muros e divisas de cada imóvel sobre a imagem. Portanto, ela deverá ter resolução espacial muito alta, com pixel correspondendo a no máximo 5 cm. A imagem deverá ser coletada durante a fase inicial do projeto, e utilizada para a validação da base cartográfica existente, visualização das feições, contagem de domicílios, auxiliando na sequência do projeto. Produtos a serem entregues: dados vetoriais obtidos com o levantamento topográfico; imagem aérea atual georreferenciada e ortorretificada.

2ª - PESQUISA FUNDIÁRIA

- a) Relatório das áreas públicas e privadas;
- b) Identificação no cartório da situação da gleba de cada imóvel;
- c) Indicação das medidas a serem tomadas e procedimentos.

Detalhamento das atividades: serão realizadas buscas nos cartórios da situação da gleba de cada loteamento, a fim de identificar as áreas objeto de intervenção, sua dominialidade, bem como as medidas legais e custos processuais necessárias para a regularização das glebas junto aos órgãos competentes. Para tal, torna-se também imprescindível a elaboração de uma planilha síntese com o nome do ocupante, tempo de ocupação, situação fundiária e principais conflitos existentes, com base no cadastro imobiliário do Município - IPTU e CNIS, além da base cartográfica existente. Produtos a serem entregues: certidões de registro obtidas; relatório de áreas, dominialidade e síntese das ocupações.

3ª - PROJETO DE REGULARIZAÇÃO URBANÍSTICA E AMBIENTAL

- a) Elaboração de plantas e memorial descritivo georreferenciados;
- b) Elaboração das plantas do perímetro e parcelamento;
- c) Elaboração de Projeto Ambiental, situação urbanística, destinação e regularização.

Detalhamento das atividades: posteriormente, com a digitalização dos levantamentos, deverá ser elaborado o Projeto Cadastral e Topográfico Final, que conterà no mínimo:

- Levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), que demonstrará as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, a infraestrutura existente, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO – CCL

núcleo a ser regularizado;

- Planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas, quando for possível;
- Curvas de nível com intervalo de 1m (um metro);
- Estudo preliminar das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental; - Memoriais descritivos;
- Proposta de soluções para questões ambientais, quando for o caso; - Estudo técnico para situação de risco, quando for o caso.

Produtos a serem entregues: Projeto Cadastral e Topográfico Final, impresso e digitalizado;

4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1 . São obrigações:

4.1.1. do Município de Pinheiro:

- Disponibilizar o registro imobiliário existente, por meio de acesso físico e digital à base de dados do cadastro municipal de imóveis, IPTU, ITBI, entre outros, referente à área objeto da regularização, bem como dos confinantes;
- Disponibilizar todos os elementos necessários à execução dos serviços, tais como mapas básicos, mapas temáticos da infraestrutura urbana e mapa de zoneamento, base cartográfica e de projetos de parcelamento do solo;
 - Fornecer acesso à base de dados do CNIS, para fins de classificação da REURB SOCIAL;
 - Fornecer acesso à legislação municipal de parcelamento e regularização do solo;
 - Apoiar na divulgação e mobilização da comunidade;
- Disponibilizar servidor público responsável pelo acompanhamento dos trabalhos e um profissional que trabalhará diretamente com o auxílio à visita às famílias;
- Providenciar equipe técnica de engenharia civil e/ou arquitetura para a elaboração de projeto arquitetônico e demais projetos para a reurbanização (se necessário).

4.1.2. Da(s) Contratada(s):

- Execução das atividades conforme Projeto Básico.
- Tratar o contribuinte com cortesia, evitando ter com ele qualquer tipo de atrito;
- Orientar o contribuinte a procurar o Município de Pinheiro para esclarecimentos que julgue necessário;

Silvano José Moraes Ribeiro
Presidente da CCL
Portaria nº 002/2023



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO – CCL

- Permitir a fiscalização dos serviços pelo Município de Pinheiro, a qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento;
- Comunicar ao Município de Pinheiro, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;
- Atender, dentro do seu horário de funcionamento a todos os usuários que o procurar, bem como, fora do horário de expediente, a todos aqueles que já estiverem no interior do estabelecimento;

5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 5.1.1. Certificado de Registro da proponente e do(s) Responsável(is) Técnico(s) indicado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, dentro de seu prazo de validade;
- 5.1.2. - A proponente deverá apresentar Atestado, Declaração ou Certidão, atestando que a empresa elaborou trabalhos técnicos de regularização fundiária urbana - Reurb, tendo obtido como produto final título de propriedade registrado, comprovada por no mínimo um cartório de registro de imóvel;
- 5.1.3. Declaração com a indicação do responsável técnico da empresa;
- 5.1.4. A proponente deverá apresentar ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA, tendo como contratante pessoa jurídica de direito público que ateste a capacidade técnico-operacional **da empresa** de ter executado serviços de Levantamento Planialtimétrico Cadastral para Regularização Fundiária ou com características semelhantes ao licitado;
- 5.1.5. Comprovação do proponente de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução serviço de características semelhantes dos seguintes profissionais:
 - a) - Coordenador Setorial de Projetos e Urbanismo profissional de nível superior, Arquiteto(a) e/ou Engenheiro(a) Civil devidamente inscrito na entidade profissional competente, com Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado e CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO - CAT emitido pelo CREA ou CAU, que comprove(m) a elaboração de projetos de regularização fundiária urbana - Reurb, topografia, levantamento planialtimétrico e elaboração de projetos



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO – CCL

de urbanismo compatível em características com o objeto deste Termo de Referência, que são:

- Confecção de projetos de desenhos urbanos;
- Levantamento planialtimétrico, topográfico e cadastral para regularização urbana;
- Gestão territorial e ambiental em área urbana;
- Elaboração de memorial descritivo;

b) Equipe técnica multidisciplinar: 01 (um) Auxiliar Administrativo/Assistente técnico: profissional com formação mínima de ensino médio e deverá atender as demandas especificadas da prestação dos serviços que serão executadas em campo e/ou na área administrativa;

c) A comprovação do vínculo dos profissionais deverá ser feita através da apresentação de um dos seguintes documentos;

5.1.6. No caso de ser sócio-proprietário da empresa, por meio da apresentação do contrato social ou outro documento legal, devidamente registrado na Junta Comercial;

5.1.7. No caso de empregado da empresa, por meio da apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS comprovando o vínculo empregatício do profissional na empresa proponente;

5.1.8. No caso de profissionais que detenham vínculo por meio de Contrato de Prestação de Serviços, a comprovação do vínculo profissional com a empresa se dará por meio da apresentação do Contrato de Prestação de Serviços celebrado entre o profissional a empresa proponente até a data prevista para a apresentação da documentação.

5.1.9. Os documentos acima descritos deverão ser apresentados por cópias autenticadas em Cartório ou pelo setor de licitações mediante apresentação do original.

5.1.10. Todos os documentos que contenham prazo de validade deverão estar em plena vigência. Para aqueles documentos sem data de vencimento, sua validade será de 90 (noventa) dias.

5.1.11. Serão desconsideradas as cópias rasuradas, ilegíveis, apagadas ou que apresentem qualquer defeito capaz de colocar em dúvida a sua fidelidade.

6. Os documentos deverão ser apresentados na mesma ordem de numeração dos documentos neste edital.

Silvano José Moraes Ribeiro
Presidente da CCL
Portaria nº 002/2023



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO – CCL

ANEXO II- DECLARAÇÃO

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Pinheiro - MA
A/C Comissão Central de Licitação - CCL
CREDENCIAMENTO N° 002/2023

Prezado Senhor,

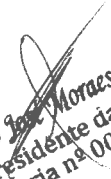
A EMPRESA, inscrito CNPJ xxxx com sede na Rua xxxx N° xx Bairro xxxxx Cep.: xxxx

Cidade: (*qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa, RG*), em atendimento ao disposto no Edital do CREDENCIAMENTO N° xxxxx vem perante Vossa Senhoria **DECLARAR que concorda e cumpre plenamente os requisitos solicitados neste edital.**

Atenciosamente.

NOME

Representante legal da empresa


Silvano José Moraes Ribeiro
Presidente da CCL
Portaria nº 002/2023



**ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
 COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO – CCL**

**ANEXO III
 PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO**

Esta ficha tem como função orientar a empresa na organização dos documentos entregues e será utilizada para simples conferência.

ITEM PRETENDIDO	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de regularização fundiária (topografia e geoprocessamento)
Nome:	
Endereço:	
Telefone:	
CNPJ	
REPRESENTANTE	

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALORES E CONDIÇÕES
01	SERVIÇO	REGULARIZAÇÃO DE UNIDADE IMOBILIÁRIA REURB-S	
02	SERVIÇO	REGULARIZAÇÃO DE UNIDADE IMOBILIÁRIA REURB-E	
03	SERVIÇO	REGULARIZAÇÃO DE UNIDADE IMOBILIÁRIA REURB-I	

Atenciosamente.

NOME
 Representante legal da empresa

Silvano José Moraes Ribeiro
 Presidente da CCL
 Portaria nº 002/2023



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINHEIRO-MA E (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA CREDENCIADA), DESTINADO AO DESENVOLVIMENTO DE TRABALHOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.465/2017 E DECRETO FEDERAL Nº 9.310/2018, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

O Município de PINHEIRO-MA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Pinheiro/MA, situada na, inscrito no CNPJ sob o Nº 06.200.745/0001-80, neste ato representado por sua Secretária Municipal de XXXXXXXXXXXXX, Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, residente neste município. A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, situada na, nº, Bairro, /, neste ato representada por seu, portador da Cédula de Identidade nº, /e inscrito no CPF sob o nº, credenciada através do Credenciamento nº ___/20xx nos termos das cláusulas e condições que seguem, doravante denominados COOPERANTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS

O presente termo de cooperação decorre do Processo administrativo Nº 00xx/20xx - Credenciamento Nº 002/2023, em conformidade com a Lei Federal nº 13.465/2017 e Decreto Federal nº 9.310/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Conforme FICHA DE REGISTRO APRESENTADA e anexa ao presente contrato como se nele estivesse inscrita considerando ainda todas as condições previstas no Anexo I do Edital de Credenciamento Nº 002/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O Termo de Cooperação terá vigência de até 12 meses, a contar da data da assinatura, admitida a prorrogação, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos das normas pertinentes, desde que a demanda pelo atendimento seja mantida nos mesmos moldes.

3.2. O Termo de Cooperação poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3 - O Credenciado deverá manifestar-se oficialmente, com antecedência mínima de 60(sessenta) dias anteriores ao prazo de término da vigência deste instrumento, devendo atender ao mesmo critério e prazo caso não haja interesse.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Para beneficiários enquadrados em REURB E, o valor será uma variante de R\$ 9,00 (nove reais) a R\$ 120 (cento e vinte reais) por metro quadrado podendo esses valores serem reajustados anualmente de acordo com os índices de inflação;

4.2 Os valores determinados pela base de cálculo segundo perfil de cada beneficiário deverão ser cobrados



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO – CCL

nas seguintes condições:

- à vista com 10% de desconto;
- 20% à vista com saldo em 11 parcelas iguais sem acréscimo no boleto bancário.
- 50% à vista e 50% na emissão do Título Definitivo;
- em até dez vezes no cartão de crédito;
- outra forma negociada.

4.3 Os procedimentos de regularização fundiária na modalidade social “S” não estão sujeitos ao pagamento por parte dos beneficiários, sendo de responsabilidade da empresa contratada.

4.4. A empresa credenciada poderá iniciar a cobrança dos moradores que aderiram ao Programa de Regularização Fundiária no início das atividades elencadas no item 5 deste Projeto Básico.

4.5. Toda a despesa com emolumentos e taxas cartoriais observarão as isenções presentes na norma específica de cada instrumento a ser aplicado e quando não houver isenção para alguma despesa obrigatória o beneficiário poderá realizar o pagamento, não descartando a possibilidade de estes restarem inclusos no valor da regularização se assim deliberar a pessoa jurídica credenciada.

4.6. O Município de Pinheiro, conforme conveniência e oportunidade, poderá arcar, integral parcialmente, com a regularização fundiária das áreas em que haja maior interesse público e que estejam localizadas em Áreas de Especial Interesse Social, isentando o beneficiário direto, integral ou parcialmente, do pagamento descrito no item 2.1 deste Projeto Básico.

4.6.1. A escolha deverá ser justificada e fundamentada pela Comissão Municipal de Regularização Fundiária, que deverá comprovar o cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na seleção da(s) área(s).

CLÁUSULA QUINTA - DO ATENDIMENTO

5.1. Conforme Anexo I do Edital que fica fazendo parte deste termo como se nele estivesse escrito, bem como o edital de licitações que precedeu este contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

6.1. Disponibilizar o registro imobiliário existente, por meio de acesso físico e digital à base de dados do cadastro municipal de imóveis, IPTU, ITBI, entre outros, referente à área objeto da regularização, bem como dos confinantes;

6.2. Disponibilizar todos os elementos necessários à execução dos serviços, tais como mapas básicos, mapas temáticos da infraestrutura urbana e mapa de zoneamento, base cartográfica e de projetos de parcelamento do solo;

6.3. Fornecer acesso à base de dados do CNIS, para fins de classificação da REURB;

6.4. Fornecer acesso à legislação municipal de parcelamento e regularização do solo;

6.5. Apoiar na divulgação e mobilização da comunidade;

6.6. Disponibilizar para a contratada o espaço físico para atendimento e esclarecimento ao público quanto aos requisitos da Regularização Fundiária na modalidade Específica, de acordo com horário de expediente da Prefeitura Municipal de Pinheiro;

6.7. Disponibilizar servidor público responsável pelo acompanhamento dos trabalhos e um profissional que trabalhará diretamente com o auxílio à visita às famílias;

6.8. Providenciar equipe técnica de engenharia civil e/ou arquitetura para a elaboração de projeto arquitetônico e demais projetos para a reurbanização (se necessário).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 7.1. Execução das atividades conforme Projeto Básico.
- 7.2. Tratar o contribuinte com cortesia, evitando ter com ele qualquer tipo de atrito;
- 7.3. Orientar o contribuinte a procurar o Município de Pinheiro para esclarecimentos que julgue necessário;
- 7.4. Permitir a fiscalização dos serviços pelo Município de Pinheiro, a qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;
- 7.5. Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento;
- 7.6. Comunicar ao Município de Pinheiro, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;
- 7.7. Atender, dentro do seu horário de funcionamento a todos os usuários que o procurar, bem como, fora do horário de expediente, a todos aqueles que já estiverem no interior do estabelecimento;
- 7.8. Estabelecer em até 60 (dias) após a assinatura do presente Termo de Cooperação, escritório físico próprio para atendimento ao público beneficiário da Regularização Fundiária no Município de Pinheiro, pelo prazo de vigência do presente Termo de Cooperação; Em não havendo prorrogação do Termo de Cooperação, a manutenção da estrutura física e equipe técnica deverá se estender até a efetiva entrega de todos os Registros de Regularização Fundiária aos seus beneficiários diretos, garantindo o atendimento ao público e finalização dos trabalhos pendentes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte do CONTRATADO, não ensejará aplicação de multa;
- 8.2. Os credenciados ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos neste edital.

8.3. DESCREDENCIAMENTO:

Ocorrerá o descredenciamento quando:

- 8.3.1. Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas no Edital e no Plano de Trabalho;
- 8.3.2. Na recusa injustificada do credenciado em assinar o Termo de Colaboração, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com Administração pelo prazo de 03 (três) meses;

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. O Credenciado deverá executar os serviços propostos, assumindo inteira responsabilidade pelos mesmos, bem como assumir inteira responsabilidade civil, administrativa ou penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo mesmo, seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros, incluídos aí encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;
- 9.2. O(a) CONTRATADO(a) arcará com as despesas de transporte, alimentação, moradia e outras necessárias à sua estadia no Município de Pinheiro - MA no período em que estiver prestando os serviços contratados.
- 9.3. Havendo a comunicação de urgência e necessidade do Ente Municipal, o CONTRATADO, poderá terceirizar a execução da regularização fundiária, fracionando-a por lotes, objetivando garantir a qualidade e celeridade da prestação dos serviços, ficando os encargos e obrigações desta terceirização a seu encargo.
- 9.4. O presente Termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO – CCL

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Pinheiro - MA, para dirimir quaisquer questões do presente Termo.

ASSIM, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Termo, juntamente das Testemunhas abaixo, em duas vias de idêntico teor, para que surta um só efeito legal, rubricando-o em todas as suas páginas.

Pinheiro - MA, ____ de _____ de 2023.

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO – CCL

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DO PROFISSIONAL

(Local e data)

A

Prefeitura Municipal de Pinheiro/MA

A/C Comissão Central de Licitação – CCL

Referência: CREDENCIAMENTO 002/2023

Prezado Senhor,

A EMPRESA, inscrita no CNPJ: situada à xxxxxxxxxxxxxxxx, Cep.: xxxxxxxxxxxxxxxx

Cidade: (*qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa, RG*), em atendimento ao disposto no Edital do CREDENCIAMENTO 002/2023 vem perante Vossa Senhoria **DECLARAR** que Dispõe de profissionais devidamente capacitados e habilitados para execução dos serviços.

Atenciosamente.

NOME

Representante legal da empresa



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO – CCL

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

(Local e data)

À

Prefeitura Municipal de Pinheiro - MA

A/C Comissão Central de Licitação - CCL

Referência: CREDENCIAMENTO 002/2023

Prezado(a) Senhor (a),

A empresa, inscrita no CNPJ sob o Nº, neste ato representada por (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo ocupado na empresa), em atendimento ao disposto no Edital de Credenciamento nº 002/2023 e no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, vem perante Vossa Senhoria **DECLARAR** que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não emprega menor de dezesseis anos.

Atenciosamente,

NOME

Representante legal da empresa

Silvano José Moraes Ribeiro
Presidente da CCL
Portaria nº 002/2023